

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325-LUÍS ALVES — SC

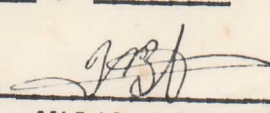
LEI Nº 329/79.-

Autoriza a desapropriação de terras localizadas à margem direita do Rio Luís Alves, para prolongamento de uma rua a dar acesso com a zona Urbana pela aquela margem.

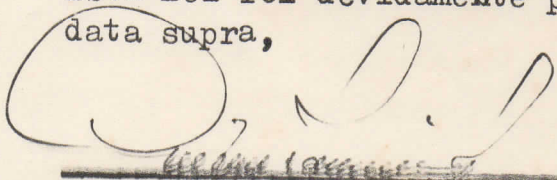
WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade que impõe ;
FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar áreas de terras, amigável ou judicialmente, situadas à margem direita do Rio Luís Alves, pertencentes aos seguintes proprietários :
Herdeiros de Baltazar Schmitt, Gabriel Reinert, Jardelino Alexandre, Darcy Edmar Wust, José Weber, Orlanda marangoni, Liberato Marangoni, Alfredo Marangoni, Carlos Schmitz, Antônio Kunradi, Longino Kunradi e Frederico Spézia, e José Iracy Wust.
- Art. 2º - Esta Lei substitui a Lei nº 77 de 10/12/63 alterando o Artigo 1º da mesma, pois houve transação de terrenos após a vigência da mesma.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir.../Crédito Especial no atual ou próximo Exercício quando necessário, para cobrir despesas que se tornarem necessárias com indenizações e outras despesas.
- Art. 4º - Esta Rua será aberta no mínimo com doze metros de largura.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, e, 27 / 12 / 2.012


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta Secretaria em data supra,


Anselmo Kraisch
Secretário.-